

PLANO DE TRABALHO

TA (1º) AO CONVÊNIO Nº. 0074/CONV/2022

I - DADOS CADASTRAIS:

Entidade Convenente (Proponente) ESTADO DO PARANÁ		CNPJ/MF 76.416.940/0001-28	
Endereço Palácio Iguazu – Praça Nossa Senhora da Salete S/N - Centro Cívico	Município Curitiba	CEP 80530-909	Telefone (41) 3350.2400
Endereço Eletrônico (e-mail) governadoria@pr.gov.br			
Nome do Responsável Carlos Roberto Massa Junior			
RG 6.621.735-3, SSP/PR	CPF 032.084.489-7-0	Cargo Governador do Estado	

Entidade Convenente (Proponente) SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID		CNPJ/MF 76.416.908/0001-42	
Endereço Rua Jacy Loureiro de Campos s/n	Município Curitiba	CEP 80530-140	Telefone (41) 3350.7200
Endereço Eletrônico (e-mail)			
Nome do Responsável Eduardo Pimentel Slaviero			
RG 5.705.940-0 SSP/PR	CPF 004.764.179-70	Cargo Secretário de Estado	

Entidade Convenente (Interveniente) MUNICÍPIO DE NOVA AURORA		CNPJ/MF 76.208.859/0001-52	
Endereço Rua São João, nº 534	Município Nova Aurora	CEP 85.410-000	Telefone (45) 3243 1601
Endereço Eletrônico (e-mail) prefeitura@novaaurora.pr.gov.br			
Nome do Responsável José Aparecido de Paula e Souza			
RG 3.406.566-7 SSP/PR	CPF 407.661.019-91	Cargo Prefeito Municipal	

Entidade Convenente - Entidade Organizadora COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR	CNPJ/MF 76.592.807/0001-22
---------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------

Termo Aditivo (1º) ao Convênio nº 0074/CONV/2022 – Plano de Trabalho - Página 2 de 7.

Endereço Av. Mal Humberto de Alencar Castelo Branco, nº. 800	Município Curitiba	UF PR	CEP 82.530-195	Telefone (41) 3312-5700
Web site www.cohapar.pr.gov.br		Endereço Eletrônico (e-mail) cohapar@cohapar.pr.gov.br		
Nome do Responsável Jorge Luiz Lange				
RG 1.495.673-5	CPF 336.537.719-00	Cargo Diretor-Presidente		
Nome do Responsável André Vinicius Bueno				
RG 6.313.578-0 SSP/PR	CPF 003.582.089-63	Cargo Diretor Obras		

Entidade Conveniente (Instituição Financeira / Agente Financeiro) COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PEQUENOS AGRICULTORES E DE REFORMA AGRÁRIA DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – CREHNO LARANJEIRAS		CNPJ/MF 01.330.387/0001-07		
Endereço Rua Coronel Guilherme de Paula, nº. 1111 - Centro	Município Laranjeiras do Sul	CEP 85.301.220	Telefone (42) 3025-5573	
Endereço Eletrônico (e-mail) pr.crenhor@crenhor.com.br				
Nome do Responsável Natalino Alves dos Santos				
RG 6.298.633-6 SSP/PR	CPF 984.558.509-49	Cargo Presidente		

II – INTRODUÇÃO

O programa Minha Casa Minha Vida – Sub 50, alterado para Programa Casa Verde e Amarela, tem por objetivo apoiar Estados e Municípios no desenvolvimento de ações integradas e articuladas que facilitem o acesso à moradia digna, em áreas urbanas, voltadas ao atendimento de beneficiários com renda bruta familiar de até R\$. 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais), em municípios com população de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

O Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV) incluiu procedimento de oferta pública de recursos a instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil (Bacen) e a agentes financeiros do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), de modo a operacionalizar a subvenção econômica do programa a beneficiários em municípios de pequeno porte, ou seja, com população de até 50 mil habitantes.

Para o Município de Nova Aurora, as famílias contrataram empresa para a execução das obras. Porém a Empresa não concluiu a obra, cabendo ao Agente Financeiro as medidas necessárias para a conclusão das mesmas.

III – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a alteração do Termo de Acordo e Compromisso nº 0809/TAC/2012, da Cláusula Segunda, item II e subitem II.B, do Termo de Acordo e Compromisso nº 0809/TAC/2012, para constar o aporte adicional, pelo INTERVENIENTE, de contrapartida em recursos financeiros no valor de **R\$ 500.000,00** (Quinhentos mil reais), para complementação dos recursos já recebidos de subvenção econômica concedidos pela UNIÃO e aos valores que serão dispendidos pelo PROPONENTE, através da ENTIDADE ORGANIZADORA e pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO, a serem investidos para a conclusão da edificação das 40 (quarenta) unidades habitacionais contratadas.

JUSTIFICATIVA:

As habitações visam atender as necessidades de moradias da população de baixa renda, garantindo o acesso à moradia digna com padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade.

Considerando:

1. A necessidade de conclusão das 40 unidades habitacionais, localizadas no Município de Nova Aurora;
2. Que estas unidades receberam recursos do Programa Minha Casa Minha Vida – SUB 50, através da oferta pública de recursos, de modo a operacionalizar a subvenção econômica do Programa a beneficiários, em municípios de pequeno porte;
3. Que o Estado do Paraná participou como Proponente da oferta pública de recursos;
4. Que a COHAPAR participou como Entidade Organizadora, na referida oferta;
5. Que o Município de Nova Aurora participou como Interviente;
6. Que a CREHNOR – Laranjeiras figura com Agente Financeiro;
7. Que o Estado do Paraná como Proponente se comprometeu, através do TAC Nº 809/TAC/2012, firmado em 02/07/2012, em aportar o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por unidade habitacional;
8. Que durante a execução das obras, foi liberado 50% (cinquenta por cento) do valor comprometido, ou seja, R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por unidade ou seja, R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a viabilização da construção das 40 unidades habitacionais;
9. Que a Empresa contratada pelos beneficiários não concluiu as unidades habitacionais, tendo executado apenas 64,17% do objeto contratado, conforme informação de 24/01/2023 (fl. 214 a 215, Mov. 54);
10. Que o Agente financeiro manifestou-se favorável, junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional, quanto a viabilidade em concluir estas obras;
11. Que a conclusão será viabilizada através de aporte financeiro do Município de Nova Aurora, além dos recursos remanescentes, de aporte do Estado do Paraná;

Termo Aditivo (1º) ao Convênio nº 0074/CONV/2022 – Plano de Trabalho - Página 4 de 7.

12. Que conforme orientações do Ministério do Desenvolvimento Regional, MDR, deverá ser formalizado Termo Aditivo ao TAC 0809/TAC/2012, consignando as atribuições de todos os atores, Município, Entidade Organizadora, Proponente e Agente Financeiro, conforme Minuta do Termo Aditivo nº 01/2022 ao TAC, fls. 216 a 218, Mov.55;

IV - METAS QUANTITATIVAS

O projeto trará como resultado quantitativo a produção/conclusão de **40 (quarenta) unidades habitacionais**, aos beneficiários aprovados pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, através da parceria entre a COHAPAR e o Município.

V - METAS QUALITATIVAS

- Promover a inclusão social e redução das desigualdades e da vulnerabilidade social das 40 (quarenta) famílias beneficiadas;
- Promover a melhoria da qualidade de vida destas famílias;
- Propiciar moradias de qualidade, destinadas às famílias a serem beneficiadas, com padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade,
- Gerar empregos diretos e indiretos com a produção/conclusão do empreendimento;
- Promover desenvolvimento regional com a movimentação do comércio local através de todas as fases de execução do objeto.

VI – METAS / ETAPAS

METAS
1. Viabilizar a conclusão de 40 (quarenta) unidades habitacionais.

ETAPAS – CRONOGRAMA		
Atividades	Responsável	Prazo
1. Projetos de engenharia e arquitetura de implantação e das unidades habitacionais		
1.1. Providenciar projetos arquitetônicos e complementares das unidades habitacionais, de implantação das unidades e outros que se fizerem necessários ao Município para a conclusão das unidades.	Agente Financeiro	Na assinatura do Convênio
2. Seleção e contratação de empresa para produção do empreendimento		
2.1 Viabilizar a conclusão das unidades	Agente Financeiro	Após a assinatura do Convênio
3. Implantação do empreendimento		
3.1. Execução da obra	Agente Financeiro	Até dezembro/2023
3.2. Fiscalização e medição dos serviços executados	COHAPAR/Município	Durante o período de execução da obra
3.3. Acompanhamento da execução da obra para fins de liberação das parcelas	COHAPAR/Município	Mensalmente durante o período de execução da obra

3.4. Recebimento provisório e definitivo das obras executadas	COHAPAR/ Município	Até 2 (dois) mês após a conclusão da obra
4. Repasse dos recursos		
4.1. Repasse dos recursos para o Agente Financeiro	Município COHAPAR Ministério	Em até 60 dias após a solicitação pelo Agente Financeiro e conforme medição da obra.
5. Trabalho Social		
5.1. Trabalho Social desenvolvido com as famílias	Município	Durante a execução da obra e pós ocupação
6. Entrega das unidades habitacionais		
6.1. Entrega das unidades habitacionais para as famílias beneficiárias, com Termo de recebimento assinado pelo Beneficiário	Município/ Cohapar	Após o recebimento da unidade habitacional

VII – DAS CONTRAPARTIDAS

O Interveniente e o Proponente se comprometem a aportar contrapartidas, a título de complementação do investimento total.

Os valores serão repassados nos seguintes montantes:

- I - MUNICÍPIO / INTERVENIENTE – R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);**
- II - ESTADO DO PARANÁ / PROPONENTE – R\$ 100.000,00 (cem mil reais).**

O Interveniente:

O INTERVENIENTE aportará o valor de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, montante este que será repassado diretamente à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO, de forma proporcional a medição de obra, nos termos do §4º desta cláusula. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO e o ESTADO DO PARANÁ através da ENTIDADE ORGANIZADORA disponibilizarão os valores pendentes para a conclusão das unidades.

O Proponente:

Os valores, no montante de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, a serem repassados pelo PROPONENTE (ESTADO DO PARANÁ), serão aportados no orçamento da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR (ENTIDADE ORGANIZADORA), unidade vinculada a SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID, para posterior repasse a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO, conforme inciso II, da Cláusula Segunda.

VIII – ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO / INTERVENIENTE:

- 8.1 Aprovar lei Municipal autorizando o aporte de recursos conforme acima;
- 8.2 Aportar contrapartida na forma acima;
- 8.3 Efetuar em conjunto com a COHAPAR as medições/aferições;
- 8.4 Desembolsar os recursos, ao Agente Financeiro conforme medição/aferição;
- 8.5 Executar o trabalho técnico social junto aos beneficiários;
- 8.6 Receber as unidades habitacionais;

Termo Aditivo (1º) ao Convênio nº 0074/CONV/2022 – Plano de Trabalho - Página 6 de 7.

- 8.7 Emitir o habite-se após a conclusão das obras;
- 8.8 Entregar em conjunto com a COHAPAR as unidades habitacionais através de termo de recebimento a ser assinado pelo BENEFICIÁRIO.
- 8.9 Fazer relatório Fotográfico das unidades habitacionais construídas;
- 8.10 Caso a instituição financeira não cumpra com as obrigações assumidas no presente convênio, se sujeitará a multa no importe de 20% (vinte por cento), do valor global do repasse, salvo em caso fortuito ou de força maior, cabendo ao Município a aplicação desta sanção.

IX – ATRIBUIÇÕES DO ESTADO DO PARANÁ / PROPONENTE:

- 9.1 Repassar os valores financeiros conforme acima à COHAPAR;

X – ATRIBUIÇÕES DA COHAPAR / ENTIDADE ORGANIZADORA:

- 10.1 Repassar os recursos recebidos do Proponente, ao Agente Financeiro conforme medição/aferição de obra;
- 10.2 Auxiliar o interveniente na obtenção da redução de custo com a rede de distribuição de energia elétrica e o padrão de entrada de energia, junto a COPEL;
- 10.3 Aferir e fiscalizar em conjunto com o Município a execução das obras;

XI – ATRIBUIÇÕES DA CREHNOR LARANJEIRAS / AGENTE FINANCEIRO:

- 11.1 Responsabilizar-se pela execução da obra, através da contratação de Responsável pela construção ou Empresa Construtora;
- 11.2 Repassar a somatória dos recursos financeiros diretamente ao responsável pela construção ou Empresa Construtora;
- 11.3 Encaminhar ao MDR toda a documentação e prestação de contas;
- 11.4 Autorizar o início das obras;
- 11.5 Caso a instituição financeira não cumpra com as obrigações assumidas no presente convênio, se sujeitará a multa no importe de 20% (vinte por cento), do valor global do repasse, salvo em caso fortuito ou de força maior.

XII – DA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

- 12.1 O prazo para execução e conclusão das obras e serviços é fixado até dezembro de 2023, conforme Normatização do MDR;
- 12.2 As obras deverão ser iniciadas imediatamente após a autorização do Agente Financeiro;
- 12.3 É da Entidade Organizadora juntamente com o interveniente a responsabilidade de fiscalizar e aferir o andamento das obras executadas pela Construtora ou de quem lhe faça as vezes, por meio de medições individuais de cada unidade habitacional;
- 12.4 A gestão quanto ao cumprimento do disposto no presente convênio será realizada pela COHAPAR, na pessoa da Sra. **Lucilei Marchiori Amâncio Pereira**, e a fiscalização pelo engenheiro civil, Sr. **João Luiz Ventorin da Silva**, lotados no Escritório Regional de Cascavel, que o farão através de relatórios, medições,

Termo Aditivo (1º) ao Convênio nº 0074/CONV/2022 – Plano de Trabalho - Página 7 de 7.

inspeções, visitas e/ou atestados da satisfatória realização do objeto do convênio, a cada 01 (um) mês.

XIII – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1 O prazo para a conclusão e entrega das unidades habitacionais é até **26 de dezembro de 2023**.

13.2 O prazo de vigência do Convênio encerra-se em 60 (sessenta) dias após a conclusão do prazo de execução e entrega, ou seja **em 26/02/2024**, podendo ser prorrogado, mediante justificativa, nos termos da lei, formalizado por termo aditivo.

Ficam ratificadas as demais cláusulas quanto a responsabilidade, existentes no Plano de Trabalho anexo ao Termo de Acordo e Compromisso nº 0809/TAC/2012.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente juntamente com as testemunhas abaixo.

Curitiba, data e assinaturas lançadas na forma digital.

Carlos Roberto Massa Junior
Governador do Estado

Eduardo Pimentel Slaviero
**Secretário de Estado das Cidades -
SECID**

Jorge Luiz Lange
Diretor-Presidente da COHAPAR

André Vinicius Bueno
Diretor de Obras da COHAPAR

Natalino Alves dos Santos
Presidente da CREHNOR LARANJEIRAS

José Aparecido de Paula e Souza
Prefeito Municipal de NOVA AURORA

Testemunhas:

1. Lucilei Marchiori Amancio Pereira

2. João Luiz Ventorin da Silva



ePROTOCOLO



Documento: **PlanodeTrabalho_00074.CONV.2022_Retificada.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jose Aparecido de Paula e Souza** em 24/03/2023 10:40, **Andre Vinicius Bueno** em 24/03/2023 10:50, **Natalino Alves dos Santos** em 24/03/2023 11:12, **Carlos Roberto Massa Junior** em 24/03/2023 14:41, **Eduardo Pimentel Slaviero** em 24/03/2023 15:04, **Jorge Luiz Lange** em 24/03/2023 21:41.

Assinatura Avançada realizada por: **Lucilei Marchiori Amancio Pereira (XXX.041.609-XX)** em 24/03/2023 10:34 Local: COHAPAR/ERCA, **Eduardo Pimentel Slaviero (XXX.764.179-XX)** em 24/03/2023 11:27 Local: SECID/GS.

Assinatura Simples realizada por: **Joao Luiz Ventorin da Silva (XXX.442.330-XX)** em 24/03/2023 10:56 Local: COHAPAR/ERCA.

Inserido ao protocolo **20.000.713-1** por: **Lucinete Cibel Peixoto Presznhuk** em: 23/03/2023 17:22.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
d8d5737dab765e60e789b6e304fcd742.